

Ofício nº 029/2020

Teresina (PI), 22 de junho de 2020

Exmo. Sr.

Francisco Antônio Paes Landim Filho

Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Nesta Capital

Assunto: *Retorno das atividades*

Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ – SINTRAJUFE - PI, por sua diretoria colegiada, vem respeitosamente, apresentar sua posição sobre o retorno as atividades e requerer:

Em virtude da declaração pública de Pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS, o Conselho Nacional de Justiça em 19.03.2020, editou a Resolução 313 que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário o Regime de Plantão Extraordinário, **com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19. Dita Resolução, por seu artigo 2º, suspendeu o trabalho presencial dos magistrados e servidores e assegurou a manutenção dos serviços essenciais em cada tribunal entre eles as atividades jurisdicionais de urgência.** O regime de trabalho diferenciado foi prorrogado em conformidade com as Resoluções 313, 314 e 318 de 2020, também editadas pelo CNJ.

A Resolução 322, de 01 de junho de 2020, do CNJ relativizou o estabelecido nas resoluções anteriores ao permitir aos tribunais o restabelecimento **das atividades presenciais** de forma gradual e sistematizada a partir de 15.06.2020, desde que constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem.

Temos plena consciência da essencialidade da atividade jurisdicional, mormente para a população mais carente, que deve ser compatibilizada com a saúde de magistrados, servidores, procuradores e aos jurisdicionados em face do quadro excepcional e emergencial existente, bem como do regime de isolamento social proposto pela OMS e imposto pelos normativos locais.

Os servidores desta seção judiciária (deste tribunal), querem restabelecer suas rotinas pessoais e profissionais e nunca se eximiram de cumprir suas obrigações profissionais, estando sempre prontos para colaborar. Todavia, em tempos de Pandemia, não podem se expor em lugares muitas vezes insalubres, sem condições de higiene, arriscando sua saúde e de seus familiares, e, por que não dizer, sendo vetores desta terrível doença.

Certo é que o acesso à Justiça deve ser garantido à população, e “a todos, no âmbito judicial e administrativo, é assegurada a razoável duração do processo” nos termos de nossa Carta Maior. Porém, no cotejo entre o cumprimento do dever funcional do exercício do ofício e o bem maior que é a vida, prevalece o bem maior, que é a preservação da vida.

É importante ressaltar que no Brasil há transmissão comunitária da Covid-19, estando confirmado a ocorrência de 1.085.038 casos, com 50.617 mortes pela doença até a tarde do dia 21.06.2020. Já em nosso Estado são 14.264 casos, com 485 mortes, de acordo com dados do Ministério da Saúde, e que estes números crescem exponencialmente, não havendo neste momento uma estabilização dos números, nem achatamento da curva de contágio. Importante destacar que entre os servidores já registramos a ocorrência de diversos casos de infecção e morte em todo o país.

Importante referir que em conformidade com a própria Resolução devem ser consultadas informações prestadas pelos órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as Secretarias Estaduais de Saúde, bem como o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública.

Assim, torna-se imperioso que a direção desta seção judiciária/tribunal considere o acima exposto na tomada de decisão facultada pelo CNJ, sendo recomendável, em nosso entendimento, que seja mantido o trabalho remoto até agora colocado em prática por esta seção judiciária, por ser uma questão de saúde pública e de preservação de vidas.

Ademais, conforme amplamente divulgada pela imprensa e autoridades sanitárias, o Brasil ainda não atingiu o pico da doença, e temos assistido a uma escalada no número de casos e de mortes no país, sendo imprudente o retorno de atividades presenciais. É visível o aumento do número de casos de COVID19 nos municípios onde houve a liberação das atividades, e que somente nos municípios do interior do Piauí nos últimos 30 dias triplicou os números de casos. Em notícia publicada em 15.06.2020, no site cidadeverde.com, intitulada “FGV AVISA GOVERNO QUE PICO DA COVID NO PIAUÍ SÓ DEVE OCORRER EM SETEMBRO” está bem espelhada a situação no Estado do Piauí, conforme publicação que transcrevemos abaixo:

“Um relatório da Fundação Getúlio Vargas (FGV) apresentado nesta segunda-feira (15) ao governador Wellington Dias (PT), mostra que o pico da covid-19 no Piauí só deve ocorrer em setembro. Segundo as projeções, a epidemia está ampla fase de crescimento no estado.

“O inquérito sorológico mostra que a tendência ainda é crescente. A média móvel da incidência de casos, ou seja, casos novos, continua crescendo. O mesmo é observado na média de incidência de óbitos. A projeção da curva epidêmica mostra que o pico será só em setembro”, disse Eduardo Massad, da FGV.

A conclusão do relatório da FGV aponta que o distanciamento caiu para 48% em relação aos últimos relatórios. A reprodutibilidade de infecção encontra-se em 1,3, ainda longe do ideal, implicando que a epidemia se encontra em fase ascendente.

De acordo com a FGV, haverá um aumento exponencial dos casos nas próximas semanas. A média móvel da taxa diária de casos quanto de óbitos apresenta crescimento ascendente, sem sinais de estabilização.

Segundo Massad, apesar do quadro preocupante de epidemia ascendente, a fração de ocupação dos leitos de UTI, atualmente em torno de 62%, permite um planejamento racional para aumentar o distanciamento social.

“Dá para começar a discutir o relaxamento das medidas, mas com muita cautela, uma vez que o estado está numa situação confortável por ter se precavido. No entanto, a pandemia ainda poderá durar diversos meses. A incidência calculada a partir do inquérito sorológico é uma função linear crescente”, pontuou.

O governador fez um alerta sobre os dados e orientou sobre a importância do isolamento social, o uso de máscaras e do aplicativo monitora Covid-19.

“Temos trabalhado de uma forma preventiva em todo estado, com a ampliação de leitos, por exemplo, mas nesse momento precisamos alertar às pessoas que ainda é necessário continuarmos com as medidas de prevenção. Estamos nos aproximando do esgotamento de profissionais e de medicamentos. Esperamos melhorar os índices para que possamos dar novos passos para a flexibilização”, disse o chefe do executivo estadual.

*Hérton Moraes (Com informações da Ccom)
herlonmoraes@cidadeverde.com”*

Necessário registrar que diversos tribunais brasileiros já se manifestaram até esta data no sentido de manter somente o trabalho remoto, podendo ser citados o TRF da 3ª Região, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e os TRTs do Rio de Janeiro, Mato Grosso, Goiás, Sergipe e Bahia. Na noite desta quinta-feira, 18/06, a Presidência do TRF4 publicou a resolução 33/2020, na qual mantém, até 31 de julho, a suspensão dos prazos dos processos não eletrônicos e das atividades presenciais, a continuidade do trabalho remoto e o fechamento dos prédios do tribunal

e das subseções judiciárias em toda a Justiça Federal da 4ª Região. A resolução prevê que o prazo pode ser reduzido ou estendido, dependendo da diminuição ou aumento da disseminação da pandemia do novo coronavírus.

Um exemplo próximo é o ATO GP 55/2020, de 24.04.2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª região, que estabelece em seu art. 1º que *“enquanto perdurarem os efeitos das medidas temporárias de prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19), o julgamento de processos no 2º grau de jurisdição será não presencial, operacionalizado por meio de sessões virtuais e de sessões telepresenciais (videoconferência)”*, (grifo nosso) não fixando data para o retorno presencial de suas atividades.

Por tudo já exposto acima, a diretoria deste sindicato ratifica a necessidade de manutenção do trabalho remoto no atual momento, dado que conforme verificamos dia a dia no noticiário e nos números do Ministério da Saúde e de outras entidades o crescimento da pandemia ainda está ocorrendo. Contudo, enfatizamos que antes de qualquer medida de retorno do trabalho presencial, entendemos que a Administração deve garantir de forma preventiva e efetiva a segurança dos servidores, magistrados, dos trabalhadores terceirizados, jurisdicionados em geral e advogados que atuam e frequentam as dependências desta seção judiciária/tribunal no que diz respeito ao risco de contágio pelo novo coronavírus, dado que até o momento as ações da Administração neste sentido tem sido marcados pela falta de produtos e equipamentos de proteção.

Outrossim este sindicato é totalmente contrário ao pedido formulado pela OAB-PI, através do ofício conjunto OAB-PI/AAPP nº01/2020, de 01 de junho de 2020, para o retorno da realização das perícias previdenciárias nas dependências da Justiça Federal. A permissão deste pedido será uma temeridade, visto que implicará em um significativo afluxo de pessoas ao local das perícias em um momento em que ainda verificamos o crescimento do contágio de pessoas no país, no Estado do Piauí e na cidade de Teresina. E que tão somente o fornecimento de produtos como álcool em gel e máscaras (como entende a OAB em seu ofício) não serão suficientes para resguardar as pessoas e profissionais de um contágio que estiverem no local das perícias. Este sindicato entende que vivemos em um momento atípico na história, e por isso deve-se procurar uma alternativa virtual para atender a demanda das perícias previdenciárias.

Cabe aqui salientar que o Coronavírus não possui vacina, não possui medicamento, não possui um tratamento clínico eficaz, que sua transmissão se dá, conforme já verificado pela OMS até mesmo por aquelas pessoas que se encontram com um diagnóstico assintomático, e que aquelas que já foram infectadas necessitam de um período maior de quarentena para não infectarem outras pessoas. E que somente o distanciamento/isolamento social tem se mostrado eficaz no controle da disseminação do vírus.

Portanto, visando contribuir para o aprimoramento das medidas preventivas e de segurança contra o Coronavírus elencamos as seguintes propostas para serem analisadas e implementadas pela Administração de modo a promover o incremento do trabalho remoto e a segurança sanitária no ambiente e nas relações de trabalho.

1. Fornecimento efetivo aos servidores de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) dentre eles:
 - Touca cirúrgica;
 - Face shield;
 - Máscaras;



- Álcool gel 70%;
- Luvas cirúrgicas;
- 2. Continuidade para os Oficiais de Justiça do meio eletrônico (email, whatsapp, telefone) de cumprimento de ordens judiciais a exemplo das demais instituições;
- 3. Audiências somente por meio virtual;
- 4. Oficiar a OAB local para que atue junto aos Advogados para que incluam em suas petições os endereços eletrônicos dos seus representados;
- 5. Realizar a testagem de coronavírus de todos os servidores da SJPI;
- 6. Realizar a vacinação contra H1N1 de todos os servidores, ainda não vacinados;
- 7. Instalação no edifício e dependências do edifício sede da SJPI de tapetes sanitizantes e de totens para fornecimento de álcool em gel sem o uso das mãos; bem como, manter a sanitização e higienização permanente do ambiente e do ar condicionado do edifício;
- 8. Restrição do número de usuários nos elevadores;
- 9. Estabelecimento de protocolo de atuação institucional para o caso de constatada contaminação do edifício, e/ou de servidor no local de trabalho;
- 10. Levantamento do número de servidores, terceirizados e magistrados que já foram acometidos pela COVID-19
- 11. Levantamento do grau de insalubridade de cada local de trabalho; com elaboração de mapa de risco;
- 12. Fornecimento aos vigilantes e recepcionistas de termômetros de testa para aferição a distância da temperatura dos usuários; exigindo o uso permanente de máscara, a higienização prévia das mãos com álcool gel 70%
- 13. manutenção dos servidores do grupo de risco afastados e/ou em trabalho remoto até o recrudescimento do risco de contágio;
- 14. Manutenção da suspensão da realização de todas as perícias médicas previdenciárias, dado que não há condições sanitárias para a realização das mesmas;
- 15. Participação do serviço médico dos tribunais e seção judiciária atuem no sentido de orientar os servidores acerca das providências que devem adotar para reduzir o risco de contágio, bem como o que devem fazer em caso de suspeita da contaminação, mantendo um canal permanente para esclarecer dúvidas;
- 16. Constituição de uma comissão paritária permanente de acompanhamento formado por membros da Administração do tribunal/seção judiciária, servidores e representantes do SINTRAJUFE, para juntos construirmos as melhores soluções a fim de evitar o contágio pelo coronavírus e, em caso de contaminação, para que sejam oferecidas respostas rápidas e efetivas;

Por fim, o SINTRAJUFE-PI conforme justificamos e frisamos acima, ratifica sua posição pela manutenção do trabalho remoto nos moldes atuais sem data prefixada de retorno enquanto perdurar a situação de contágio, e que a comunicação dos atos processuais de forma presencial se deem apenas em situações extremas e com suporte efetivo em equipamentos de proteção individual fornecidos pela administração desta seção judiciária/tribunal. Outrossim, esta



SINTRAJUFÉ-PI

Filiado a
FENAJUFÉ

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO PIAUÍ

entidade, solicita a V. Excia o agendamento para realização de reunião virtual a Administração desta seção judiciária/tribunal para tratar especificamente deste tema.

Respeitosamente,



Donato Barros Filho
Dir. de Administração e Finanças
SINTRAJUFÉ-PI